



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Para: Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Aquisição micro-ondas

Data: 10 de julho de 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezados,

Solicito que sejam tomadas as devidas providências para a aquisição de um micro-ondas 34 litros para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Atenciosamente,

  
**CLECIANDRO VERONEZE**  
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## JUSTIFICATIVA

Após pedido do presidente desta Casa de Leis para aquisição de um micro-ondas 34 litros para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras. A Comissão Permanente de Licitações estará tomando as devidas providências para atender o pedido. Assim, será realizada uma pesquisa de preços, para a posterior aquisição do produto.

Nova Laranjeiras, 11 de julho de 2019.

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**JOÃO MARIA NOGUEIRA**

Membro

**VALDECI ROSA PALHANO**

Membro

ORÇAMENTO

PARA: Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
CNPJ: 95.587.663/0001-60

PRODUTO

VALOR

MICROONDAS 34L ELECTROLUX

529,00

RICARDO ELETRÔ (SALFÉR)  
RUA XV DE NOVEMBRO, 2562  
CNPJ: 84.683.432/0200-89

LARANJEIRAS DO SUL, 15 DE JULHO DE 2019

<b>GUERRA ELETROMÓVEIS LTDA - TOKLAR - MOVEJAR - I E MOVEJAR - II</b>	
R: VEREADOR JOSE AYRES DE OLIVEIRA -761	
CENTRO - CEP- 85301-240	MATRIZ: 042-3635-1630 – FILIAL -3635-1131
CNPJ: 78.515.558/0001-05	
LARANJEIRAS DO SUL – PR	DATA: 15-07-2019

**ORÇAMENTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

<b>Quant</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
01	FORNO MICROONDAS 34L	R\$ 585,00	R4 585,00
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 585,00</b>

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : Á VISTA

VALIDADE: 20 DIAS

## EletroMoveis

L. C. CARRA & CIA LTDA  
Rua Santa Catarina, n.º1801 - Fone 042-3637 1196  
Nova Laranjeiras - Paraná  
CNPJ 01.890.817/0001-45 I.E. 90148690-58

### ORÇAMENTO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS/PR

Produto	Unid.	Quant.	Valor	Vlr. Total
Microondas Electrolux MEO44 34LT BRANCO	unid	01	R\$ 720,00	R\$ 720,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 720,00</b>

Orçamento/ VALIDADE DO ORÇAMENTO 30 dias após data de emissão.

Nova Laranjeiras/PR, 16 de julho de 2019.



L.C.CARRA & CIA LTDA

[01. 890. 817 / 0001 - 45]

L. C. CARRA & CIA LTDA

Rua. Santa Catarina, 1801  
Centro  
85350 - 000 Nova Laranjeiras - PR



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações  
Para: Procurador Jurídico  
Ref.: Modalidade de licitação  
Data: 17 de julho de 2019, Nova Laranjeiras – PR

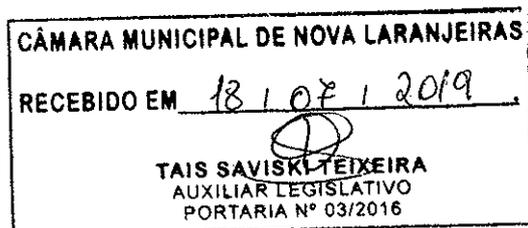
Prezado,

Com base nos orçamentos anexos, solicito que seja emitido parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa licitatória, para a aquisição de um micro-ondas 34 litros para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Atenciosamente,

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
(Decreto Nº 06/2019)

**PARECER JURÍDICO, 18 DE JULHO DE 2019.**



**Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para aquisição de um micro-ondas 34 litros para a Câmara Municipal.**

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para contratação de empresa para aquisição de um micro-ondas 34 litros para a Câmara Municipal.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.** Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior<sup>1</sup>:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

<sup>1</sup> PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho<sup>3</sup> versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado<sup>4</sup>:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

| Art. 24. É dispensável a licitação: |

---

<sup>2</sup> Ob. Cit. P. 230

<sup>3</sup> Ob. Cit. P. 234.

<sup>4</sup> MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que o serviço a ser contratado não ultrapassa os valores previstos no caso de dispensa de licitação, **tomando por base os orçamentos anexos**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Em razão do exposto, considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, a procuradoria **opina** pela dispensa de licitação.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 18 de julho de 2019.

**DIOGO HENRIQUE SOARES**  
**PROCURADOR JURIDICO**  
**OAB/PR 48.438**



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202

---



# PROJETO BÁSICO

**AQUISIÇÃO DE UM MICRO-ONDAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVA LARANJEIRAS**



## **PROJETO BÁSICO**

### **1 - DADOS DA INSTITUIÇÃO**

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Nº DO CNPJ: 95.587.663/0001-60

ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro.

CIDADE: Nova Laranjeiras – PR

### **2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

#### **TÍTULO DO PROJETO**

Aquisição de um micro-ondas para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Micro-ondas 34 litros.

#### **PRINCIPAIS AÇÕES**

A empresa contratada deverá entregar um micro-ondas 34 litros de boa qualidade para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

### **3 - JUSTIFICATIVA**

A aquisição de um micro-ondas é um pedido do presidente, e é necessária para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

### **4 - CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO PROJETO:**

#### **a) DA LICITAÇÃO**



Considerando o valor dos orçamentos e parecer jurídico, anexos ao projeto, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, que estabelece ser dispensável a licitação para outros serviços e compras, que não sejam obras e serviços de engenharia, de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea “a”, inciso II do art. 23 da mesma Lei.

#### **5 – FORMAS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O pagamento será realizado em parcela única mediante a entrega do produto e emissão de nota fiscal.

#### **6 – ESTIMATIVA DE CUSTO**

A estimativa do custo foi realizada através da solicitação de orçamentos:

- RICARDO ELETRO: R\$ 529,00 (quinhentos e vinte e nove reais).
- GUERRA ELETROMÓVEIS: R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).
- L.C. CARRA & CIA LTDA: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

#### **7 – DECLARAÇÃO:**

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Nova Laranjeiras - PR, 18 de julho de 2019.

SOLICITANTE	APROVADO
	



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202

---



## DESPACHO DA AUTORIDADE

Acolho o Projeto Básico e AUTORIZO Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018 para a aquisição de um micro-ondas (34 litros) para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Nova Laranjeiras, em 18 de julho de 2019.

  
**CLÉCIO VERONEZE**  
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO

Tendo em vista a solicitação e o despacho autorizativo do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, na qualidade de presidente da comissão permanente de licitações, instauro o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já, a autuação do mesmo.

Nova Laranjeiras, em 18 de julho de 2019.

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
(Decreto Nº 06/2019)



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202

---



## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente processo de dispensa de licitação Nº 18/2019, conforme determinação do Presidente desta Casa de Leis.

Nova Laranjeiras, em 18 de julho de 2019.

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações